



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017

Comunicação nº 331/2017- TJD/RJ

PROCESSO Nº: 419/2017

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

RECORRENTE: AMERICANO FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **AMERICANO FUTEBOL CLUBE** em face de decisão da Primeira Comissão Disciplinar, que, em julgamento datado de 25 de agosto de 2017, decidiu pela aplicabilidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 191, inc. III do CBJD, ao clube Recorrente, tendo em vista ausência de médico no campo de jogo.

Insurge-se contra a decisão de mérito e contra o valor imposto a título de multa, requerendo a imposição de pena de advertência, ou, alternativamente, a redução daquela.

Requer, por fim, a concessão de **EFEITO SUSPENSIVO** ao julgado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

É O RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre a análise do pedido de efeito suspensivo.

Após detida análise dos autos, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUPENSIVO** pleiteado, tendo em vista que o seu deferimento enseja a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, que ora se apresentam no caso em tela.

Impor o pagamento de uma multa sem a análise mais aprofundada das provas e da matéria posta em julgamento seria penalizar o Recorrente sem observância da ampla defesa.

No caso ora em exame, não há prejuízo na concessão do efeito suspensivo, mas, a contrário sensu, afigura-se prejudicial ao Recorrente a não concessão da suspensividade da decisão da comissão disciplinar, eis que reversível a presente decisão quando do julgamento do mérito recursal.

Por essas razões, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO e SUSPENDO A EXECUÇÃO DA MULTA IMPOSTA SEM NENHUM PREJUÍZO AO CLUBE RECORRENTE ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA, A CONTAR DE 31/08/2017, DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO PAGA A MULTA,**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ENCONTRAVAM-SE CONCLUSOS PARA
ANÁLISE DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.**

Certifique a Secretaria acerca da tempestividade do Recurso.

Comunique-se à Presidência e à Douta Procuradoria a decisão supra.

Após, cumpridas as formalidades legais, inclua-se em pauta de julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
AUDITORA RELATORA**